



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 318/2021

Ofício 922/2021

Ibitinga, 20 de julho de 2021.

Assunto: Responde requerimento 387/2021, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa, onde requer informações sobre as medidas protetivas aos Servidores Públicos do Almoxarifado Municipal mediante à Pandemia do Covid-19.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 387/2021 (Protocolo 1734/2021), **requer informações sobre as medidas protetivas aos Servidores Públicos do Amoxarifado Municipal mediante à Pandemia do Covid-19.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga/SP, 25 de Junho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Daniela Cristina Souza Branco de Rosa;

Resposta ao requerimento de informação da Ilustríssima Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa encaminhado ao Secretário Municipal de Serviços Públicos;

Requerimento nº 387/2021

NOTA TÉCNICA

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado por seu Gestor Executivo que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar respostas ao requerimento em epígrafe, sobre as medidas protetivas aos servidores públicos do almoxarifado municipal mediante a pandemia do COVID-19.

QUESITO 1 – É possível realizar testes de COVID-19 mensais junto aos servidores que trabalham no almoxarifado municipal?

Os testes são feitos conforme orientação do Ministério da Saúde, sendo que, quando há caso suspeito no almoxarifado, todos os funcionários são testados. Deste modo, nos últimos meses foram feitas testagem mais de uma vez por mês.

QUESITO 2 – Existe a possibilidade de redução de jornada de trabalho destes servidores, com o intuito de reduzir o contato e contágio entre eles?

Este questionamento deve ser respondido pelo Secretário da pasta.

QUESITO 3 – É possível providenciar a vacinação dos servidores que fazem parte da linha de frente para o Coronavírus?

Seguindo a orientação do Ministério da Saúde, já foram vacinados os funcionários do almoxarifado por serem do grupo prioritário, essencial.


ROBERTO GONELLA JUNIOR

Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS



DECRETO Nº 5.238, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial nos órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta durante o período de 17 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021, será das 8h30 às 12h, devendo o funcionamento interno ocorrer das 8h às 17h.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

I – Aos servidores que atuam na área da Saúde, lotados no Município de Ibitinga, especialmente os do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

II – Aos servidores que atuam na área de Segurança Pública.

III – Aos servidores do Serviço Autônomo de Água de Esgoto – SAAE.

IV – Aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, visando a não interrupção dos serviços de limpeza e manutenção pública, face à contenção da epidemia de arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus) e sua relevância ou correlação com a Saúde Pública.

V - Aos servidores de outras Secretarias que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Os servidores em regime de plantão e teletrabalho ficarão à disposição do respectivo órgão em que está lotado, durante sua jornada de trabalho diária convencional, dispensada a compensação futura de horas.

Art. 2º Fica estendida até 02 de agosto de 2021 a vigência do prazo estabelecido no §1º do artigo 1º do Decreto nº 4.636, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Os secretários municipais poderão solicitar à Secretaria de Recursos Humanos a convocação para retorno às atividades presenciais dos servidores que se enquadrem nas condições dos incisos I e III do artigo 1º do Decreto nº 4.636, de 18 de março



de 2020 e que tenham recebido a aplicação da segunda dose da vacina contra a Covid19.

Art. 3º O uso de máscara é obrigatório para o ingresso e a permanência em todas as dependências dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, sendo vedado o acesso das pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

Art. 4º O acesso às dependências dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta será restrito àqueles que necessitem exercer atos administrativos presenciais ou que comprovem a necessidade de ingresso.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas de controle de acesso às dependências dos prédios públicos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive com a distribuição de senhas, visando evitar aglomeração, devendo, ainda, ser respeitado o distanciamento entre as pessoas e demais regras de higiene e limpeza.

Art. 5º O Conselho Tutelar do Município da Estância Turística de Ibitinga, no período de 17 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021, funcionará de forma presencial das 8h30 às 12h, mantido o trabalho interno no restante da carga horária diária, cumprindo-se todas as convocações para reuniões “on-line” ou presenciais, cumprimento de prazos para resposta de ofícios e requerimentos, bem como demais atividades necessárias para o bom andamento das funções inerentes ao Conselho Tutelar e plantão diário.

Art. 6º O funcionamento da balsa municipal ficará suspenso aos finais de semana, iniciando a suspensão às 18h de sexta-feira e retomando o funcionamento às 6h da segunda-feira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.
M., em 15 de julho de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



